

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022-SRP-PMI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/PA E SUAS SECRETARIAS VINCULADAS.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volumes ÚNICO, com critério de menor preço por item, no qual consta o seguinte:

1. Ofício da Secretaria Mun. de Administração;	13. Nova Publicação e Edital;
2. Termo de Referência;	14. Ata e propostas;
3. Despacho do Setor de Compras, juntamente com as cotações de preços e mapa de apuração;	15. Documentos de habilitação;
4. Dotação orçamentária;	16. Termo de adjudicação;
4. Declaração de adequação orçamentária e financeira;	16. Proposta Consolidada;
5. Autorização de abertura do processo;	17. Parecer Jurídico
6. Autuação;	18. Ranking do processo;
7. Documentos do Pregoeiro; não consta	19. Ata Final;
8. Minuta do Edital e anexos;	20. Parecer controle interno;
9. Despacho Jurídico;	21. Nova cotação de preços;
10. Retificação da Minuta do Edital;	21. Nova ata final;
11. Parecer Jurídico;	22. Nova adjudicação.

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. O pregoeiro julgou como adjudicatária a empresa **SOLAAM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA (32.089.373/0001-77)**;
3. A Assessoria Jurídica do Município emitiu Parecer opinando favoravelmente pela homologação do processo licitatório;
4. Após a análise dos autos do processo, verificamos o seguinte:
 - a) Após parecer do controle interno foi realizada nova cotação de preços;
 - b) A partir da nova cotação, o pregoeiro abriu negociação com o fornecedor emitiu nova ata final e realizou nova adjudicação.

5. Após a análise dos autos do processo, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

2

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de Pregão Eletrônico-SRP em questão DECLARA-O revestido das formalidades legais.

Desta feita, retorne os autos à equipe de pregão, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 08 de julho de 2022.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI